



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 0013525-05.2009.8.20.0001

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PABLO GOMES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente vem a ré informar que houve um pagamento de condenação no processo 30153865520088152003 com o tramite no 8º Juizado Especial Cível da Comarca De Joao Pessoa-PB, no valor de 4.401,41(quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos) conforme guia de pagamento em anexo.

DJO - Depósito Judicial Ouro Page 1 of 4

BANCO DO BRASIL DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Atenção: reciba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (preferida)	Tribunal
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Emissão depósito	<input type="checkbox"/> 2. Depósito em continuação	1618-7	TJJPB
Data de emissão		Processo	Orgão/Vara
27/10/2009		20020089235629	JEOC-GEISEL
Tipo de juízo		Deposante	Natureza de ação
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Estadual	<input type="checkbox"/> 2. Federal	JOÃO PESSOA-PB	COBRANÇA
Nome do depositante		CPF/CNPJ	Tipo de depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		09248608000104	J. F. Fisca. J. Juizica
Nome do reimpetrado		CPF/CNPJ	Hist.
BRADESCO SEGUROS			551
Advo. do reimpetrado		CPF/CNPJ	Bloqueio
			Cheques - R\$
			4.401,41
Nome do autor/impetrante		CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$
GILBERTO SOUZA MUNIZ DE ALBUQUERQUE		202.893.404-20	4.401,41
Advogado do autor/impetrante		CPF/CNPJ	
Motivo do depósito			
PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO		Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica	

Mad. G 70 219-4 - Av. TB - SISBB 08098 - npx - Via 1 - Agência (Gravidade)
bb.com.br - Central de Atendimento 0800 4004 0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Corte aqui

TR. 278 - Depósito Judicial RDD
11/11/2009 15.25.56 4828-17361 5284941 00142
Valor Total R\$ 4.401,41
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 4.401,41
4828-7 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 132.040.459
Cta RDD Judicial: 3.000.112.040.459 Parc: 001
REU
AUTOR
Processo: 20020089235629 Justiça: E
Data/Nº da Guia: 11/11/2009 6

Salienta-se que por erro material o depósito da condenação foi cadastrado com o processo da 17ª Vara Cível - Natal sob o Nº 0013525-05.2009.8.20.0001 conforme extrato de conta judicial.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 03/09/2015
 F7204329 Depositos Judiciais Ouro 13:47:54

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3000112646459
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RN
 COMARCA : NATAL F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 17 VARA CIVEL DE NATAL NTZ.AÇÃO : HONORARIOS PERIC
 PROCESSO : 20020089232629
 R6U : PORTO SEGURO VIDA E PREVI CPF/CNPJ : 58768284000140
 AUTOR : PABLO GOMES DE SOUZA CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 4.401,41 VALOR : 4.401,41
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 6.511,27 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112012	0001	1618		RENDIMENTOS M	26,86 C	5.404,62 C
31122012	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,05 C	5.431,67 C
31012013	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,16 C	5.458,83 C
28022013	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,20 C	5.486,03 C
28032013	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,52 C	5.513,55 C
30042013	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,54 C	5.541,09 C
31052013	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,73 C	5.568,82 C
28062013	0001	1618		RENDIMENTOS M	27,82 C	5.596,64 C
31072013	0001	1618		RENDIMENTOS M	29,15 C	5.625,79 C
30082013	0001	1618		RENDIMENTOS M	28,17 C	5.653,96 C
30092013	0001	1618		RENDIMENTOS M	28,68 C	5.682,64 C
31102013	0001	1618		RENDIMENTOS M	33,54 C	5.716,18 C

Ocorre que, após algumas tentativas resgate do valor depositado em duplicidade no processo 30153865520088152003 restando impossibilitada, uma vez que a conta está vinculado ao processo da 17ª Vara Cível – Natal conforme extrato de conta e decisão do processo 30153865520088152003.

Vistos etc.

Requer a seguradora que seja determinada a transferência do saldo remanescente de R\$ 4.401,41 (quatro mil e quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), conforme petição de Id Num. 26777775 - Pág. 3.

Todavia, o depósito judicial efetuado pela seguradora, encontra-se vinculado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, especificamente a 17ª Vara Cível de Natal, conforme extratos encaminhados pelo Banco do Brasil (Id Num. 18633480 - Pág. 4).

Motivo pelo qual, resta impossibilitado o acolhimento do pedido formulado, uma vez que o depósito judicial não se encontra vinculado a esse Juízo.

Deve a seguradora, portanto, requer ao Juízo competente, qual seja, o 17ª Vara Cível de Natal a liberação dos valores supracitados.

Intime-se.

Cumpra-se, após archive-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Daniela Rolim Bezerra

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, no montante de R\$ 4.401,41 (quatro mil e quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos) nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 9 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN